



LEI Nº 1.356/19 DE 31 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SAIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 008/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sairé, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.814.468/0001-24, localizada na TV 7 de Setembro, s/n, centro, Município de Sairé, com limite até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, utilizados exclusivamente para prestar atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. A Subvenção social de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos diversos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º A Entidade beneficiada pela subvenção social de que trata esta Lei prestará contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal, dos gastos realizados no mês, até o último dia útil do mês subseqüente ao do recebimento de cada parcela.

§ 1º O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§ 3º Anualmente, até o dia 30 de janeiro, a entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício imediatamente anterior.

P. Barros

Art. 3º A entidade a que se refere o Art. 1º desta lei deverá instruir suas prestações de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;
- II - Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- III - Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- IV - Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou a auxílio;
- V - Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 4º A subvenção social que trata esta lei será celebrada após o requerimento da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 6º Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jose Fernando Perquentino de Barros
Sairé, 31 de julho de 2019.
JOSE FERNANDO PERQUENTINO DE BARROS
PREFEITO